

CONTRATO N. 54/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E O SR.JOSÉ LEALDO DA CUNHA

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita a Sr.Elayne Oliveira de Araújo, doravante denominado de LOCATÁRIO e do outro lado a Sr. José Lealdo da Cunha, brasileiro, maior e capaz, inscrita no CPF n° 189.914.405-68 e RG nº. 490.840 SSP/SE, Malhador/Se CEP 49.570.000, doravante denominada simplesmente de Locadora, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua José Ramos de Souza Malhador/Se, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação dar-se-á a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais) em parcelas mensais no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

10.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS 08.244.0006.2.053 – Bloco da Proteção Social Básica 3390.36.00.505 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 030 – Fundo Nacional de Assistência Social

06.01- Secretaria Municipal de Agricultura 20.122.0002.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura 3390.36.00.97-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 000-Ordinários não vinculados

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

A LOCADORA declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz se houver , assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, 1, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 04 de agosto de 2017.

yne Onverta de Ara Prefeita Municipal

Eudopodo Sunha

José Lealdo da Cunha

Locadora

TESTEMUNHAS:

1. Carla Palineia Miniza Sonto

2 Joseph Phines on Consollie 634 17 055 - 31